Naviraí/MS,04 de setembro de 2017.

 **EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 327/2017**

**1 PREÂMBULO**

* 1. O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação conforme Portaria nº. 537/2015, de 27 de Julho de 2015, sito na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, n.º 343, em Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente torna público a realização de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“Menor preço - GLOBAL,** o que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, das Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, sob as seguintes condições:
	2. A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, no dia **22/09/2017**, às **8h.**
	3. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o certame ocorrerá no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.
1. **OBJETO DA LICITAÇÃO**
	1. Objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO COLETIVA – REDISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA – INSTALADA NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF): CARLOS VIDOTO, PADRE KOREMAN, JARDIM PARAÍSO I E JARDIM PARAÍSO II, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**
2. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Só poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
	2. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.
	3. Não será permitida a participação de:
3. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
4. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
5. Que estejam em recuperação judicial em virtude da vigência da Lei n° 11.101/05;
6. Que estejam com direito de licitar e contratar com o Município de Naviraí suspenso, ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
7. Da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
8. **DATA HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.**

No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, á Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de “01” e “02” na forma seguinte:

**ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Naviraí - MS

Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2017**

**DATA DE ABERTURA: 22/09/17**

**HORÁRIO: 8h**

NOME COMPLETO DO LICITANTE

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA**

Prefeitura Municipal de Naviraí - MS

Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2017**

**DATA DE ABERTURA: 22/09/17**

**HORÁRIO: 8h**

NOME COMPLETO DO LICITANTE

4.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou por servidor lotado na Gerência de Finanças da Administração Municipal de NAVIRAÍ – MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte quaisquer das disposições deste edital, bem como aqueles manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos.

4.3 Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, exceto aqueles previstos nas Leis Complementares 123/2006 e 147/14.

1. **CREDENCIAMENTO**

5.1 O representante legal da Licitante deve credenciar-se, no dia, local e horário previsto no preâmbulo deste Edital, munido de Carta de Credenciamento (Anexo III) , documento de identidade oficial e documento hábil que lhe dê os poderes necessários para participar da sessão nesta qualidade.

5.2 Entendem-se por documentos hábeis para credenciar a Licitante:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) procuração ou documento equivalente outorgado pela licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se em nome do outorgante, em qualquer fase desta licitação.

5.3 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, a empresa licitante poderá credenciar **apenas um representante**.

5.4 A Carta de Credenciamento junto com o documento de identidade com foto e documento hábil para credenciamento deverá ser apresentado à Comissão Permanentede Licitação no início da sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes **Habilitação** e **Propostas**.

5.5 A falta de credenciamento não inabilitará a Licitante**,** mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome desta.

 5.6 Pessoas não credenciadas para o certame, não poderão se manifestar e nem responder pela (s) participante (s). Somente os representantes credenciados terão poder de manifesto.

1. **DA HABILITAÇÃO**

6.1A Habilitação para a participação nesta Tomada de Preços compreende:

**6.1.1 Relativa à habilitação jurídica**:

6.1.1.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.4 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

**6.1.2 Relativa à qualificação técnica**:

6.1.2.1 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível em características aos projetos que compõem o projeto executivo. O documento deverá estar em nome da empresa ou do Engenheiro que será Responsável Técnico pela elaboração do projeto executivo;

* **Execução de Entrada de Serviço de energia elétrica em baixa tensão.**

6.1.2.2. O atendimento da exigência constante do subitem 6.1.2.1, dar-se-á da seguinte forma:

1. **Caso sócio**, a comprovação será por meio de contrato social/estatuto social
2. **Caso empregado permanente da empresa**, través de:
* Carteira de Trabalho
* Previdência Social,
* Ficha de registro de empregado,
* Relação dos Trabalhadores da GFIP, somente a página aonde conste o nome do profissional.
1. **Caso prestador de serviço**, através de:
* Contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, que constem a indicação do cargo ou função técnica, o inicio e descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

6.1.3. **Relativa à qualificação econômico-financeira**:

6.1.3.1. Deverá apresentar também no **Envelope de nº 01 - Habilitação**, o que segue:

6.1.3.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do IGP-M/FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como ***na forma da lei*** o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Para sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 8.021/1990, 9.457-1997 e 10.303/201 (sociedade anônima), cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante.

b) Para sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA), cópias autenticadas e devidamente registradas das atas de reunião ou assembleia que tiveram aprovado o balanço patrimonial, nos termos da Lei nº 10.406/02.

c) Para as demais sociedades, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente.

d) Para as sociedades criadas no exercício em curso, Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

6.1.3.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

 LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 LC = Ativo Circulante\_\_\_\_\_

 Passivo Circulante

## 6.1.3.3. A Licitante, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido Mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

##

6.1.3.4. Todas as Licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 1 – **Habilitação**, os documentos especificados abaixo para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.1.3.4.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte da Licitante, de que não emprega mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99, de 27/10/99, publicada D.O.U de 28/10/99, conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital.

6.1.3.4.2. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VII, deste Edital.

6.1.3.4.3 Declaração conhecimento e aceitação do teor do edital, conforme modelo constante no Anexo VII**,** de que concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório;

6.1.3.4.4 No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, apresentar Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.1.4** **Relativos à regularidade fiscal**:

***6.1.4.1*** *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;*

***6.1.4.2*** *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

***6.1.4.3*** *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

***6.1.4.4*** *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;*

***6.1.4.5*** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

6.1.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.4.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, não prorrogáveis por parte desta Administração, para regularização e apresentação da documentação.

6.1.4.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “6.1.4.7”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a esta Administração convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou, revogar a licitação.

**6.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, e com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da Licitante.

6.3. Os documentos exigidos nesta **Tomada de Preços** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por membro da ComissãoPermanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, observando-se o seguinte:

1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

**7 PROPOSTA**

7.1 A proposta contida no Envelope nº 2 – **Proposta de Preços** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados a seguir:

7.1.1 Ser apresentada em formulário que contenha a identificação da empresa licitante, digitadas em 01 (uma) via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ e endereço com CEP, endereço eletrônico, e-mail (se houver), números de telefone e fax da empresa.

7.2 A apresentação da proposta implica em submissão integral e irretratável das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no presente Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais aplicáveis.

7.3 O valor máximo estimado para a execução total da obra objeto deste Edital, é de **R$ 32.802,92 (trinta e dois mil oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos).**

**8 PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes “01” e “02” na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

8.2 Na fase de habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá nesse caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de Lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes das propostas, devendo constar em ata circunstanciada;

8.3 Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

8.4 À Comissão Permanente de Licitação Competirá:

1. Examinar os documentos apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los a rubrica dos licitantes presentes ao ato;
2. Inabilitar ou desqualificar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências referentes a documentação solicitada neste Edital;
3. Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
4. Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las a rubrica dos representantes dos presentes ao ato;
5. Fazer constar dos envelopes contendo a propostas, rubrica dos concorrentes e da Comissão Permanente de Licitação;
6. Lavrar Ata circunstanciada das reuniões, ler, assinar e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato;
7. Desclassificar as propostas que não satisfaçam as exigências deste edital, no todo ou em parte, bem como as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I e II da Lei 8.666/93;

8.5 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.5.1 Para julgamento da presente Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, a empresa que apresentar “menor valor”, valor que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários propostos para cada fase e que será considerado como valor contratual a preços iniciais, em cumprimento ao disposto no inciso “I” do artigo 45 da Lei 8.666/93;

8.6 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.6.1 Para a aplicação dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;
2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta de preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão;
3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7 Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem como micro empresa e empresa de pequeno porte, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93.

**9 DA CAUÇÃO**

9.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.2 A Caução poderá ser realizada através de:

1. Caução em dinheiro ou títulos da divida Publica;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancaria;

9.2.1 No caso de caução em dinheiro a licitante deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agencia 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.

9.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

9.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

9.5 No caso de licitante optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

9.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

9.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**10 PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **30 (trinta)** diascontados da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

10.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **60 (sessenta)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

10.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

**11 NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição.

11.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

11.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

11.4 Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

11.5 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender ás exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

11.6 Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

11.7 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela contratante.

11.8 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

**12 MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇO**

12.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

12.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

12.3 Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerencia de Obras e Serviços Públicos comprovante da ART do CREA/MS para inicio da obra.

12.4 Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matricula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.

12.5 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;

12.6 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT) e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

12.7 O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS;

12.8 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

12.9 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

1. Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
2. Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

12.10 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;

12.11 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

12.12 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

12.13 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

12.14 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

12.15 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

12.16 As disposições constantes nos **itens 12.14** e **12.15** deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

12.17 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.

12.18 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

**13 RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

13.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

* **GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 3499)**

**14 PREÇOS E DO REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. e eleito o índice oficial setorial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

14.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais ou seguros, incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto da presente licitação;

**15 DO CONTRATO:**

15.1

* 1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 A Administração Municipal convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial dos Municípios ( Assomasul) a licitante vencedora para assinar o contrato. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento.

15.3 O prazo estipulado no subitem **15.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

15.4 A Administração Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.5 A obra será contratada por “empreitada por preço Global” mediante Contrato de execução de obras, observando-se as condições do Edital, e as condições que constam da minuta do contrato anexa ao presente instrumento convocatório;

15.6 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

15.7 As alterações do valor do contrato decorrente de modificação dos quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizados por lavratura do Termo de Aditamento;

**16 DAS PENALIDADES:**

16.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

1. De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
2. De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

**Parágrafo único;** as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
4. De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
5. De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

**Parágrafo único:** - A multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1. Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** Declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

16.3 As sanções previstas nos incisos **III e IV** do item **16.2** poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

* 1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
	2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
	3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item **16.2**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

16.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A Administração Municipal de Naviraí - MS poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Edital.

**18 IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO NOS EDITAIS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**

18.1 Conforme disposto no Decreto Municipal nº. 24, de 03 de Abril de 2014, sobre a regulamentação de impugnação e esclarecimento dos editais do Município de Naviraí/MS, em se tratando de modalidade de licitação prevista na Lei 8666/93, regulamenta que:

1. Qualquer cidadão pode impugnar por irregularidades o ato convocatório de licitação, se protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura e recebimento dos envelopes de habilitação e proposta;
2. A administração irá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura e recebimento dos envelopes de habilitação e proposta;

18.3 A impugnação não terá efeito de recurso;

18.4 O licitante deverá juntar cópia do contrato social como forma de comprovar que atende o objeto do edital.

18.5 A administração não tem prazo para responder ao licitante. No entanto, se a impugnação for considerada procedente, a licitação deve ser suspensa e o edital republicado com as devidas alterações.

18.6 E considerado protocolizado quando o documento ou AR é recebido por servidor do Paço Municipal.

**19 DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A Autoridade competente fica reservada o direito de anular a presente Licitação em caso de irregularidade ou revogá-la por Conveniência Administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito a qualquer reclamação ou indenização;

19.2 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

19.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

***Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

***Prefeitura Municipal de Naviraí - MS***

***Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris 343***

***Centro – CEP 79950-000***

***Naviraí/MS***

19.4 O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo;

19.5 Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no item **19.3** deste edital;

19.6 Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da argüição com intuito meramente protelatório, a proponente recorrente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais combinatórias de procedimento irregular no registro cadastral;

19.7 Completam este Edital os seguintes anexos:

1. Minuta do Contrato;
2. Proposta de Preços;
3. Modelo da Carta de Credenciamento;
4. Declaração do Contador (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)
5. Declaração do representante legal da empresa.
6. Declaração de não empregos de menor
7. Declaração de Fatos Supervenientes
8. Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital

Os anexos abaixo estão disponíveis no site <https://www.navirai.ms.gov.br/licitacao/licitacoes/2948>

* Planilha Orçamentária
* Resumo Orçamentário;
* Cronograma Físico Financeiro;
* Composição do BDI;
* Memorial de Cálculo
* Memorial Descritivo;
* Composição
* Projetos

Eu, Renata Dyene Rodrigues Lopes, Servidora Pública Municipal, digitei-o presente edital, e eu, Viviane Ribeiro Bogarim Capilé, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conf. Portaria nº. 245/2017, conferi-o e a subscrevi.

**Renata Dyene Rodrigues Lopes**

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 3275-1

Naviraí – MS, 04 de setembro de 2017.

**Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**

Gerente de Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme portaria 245/2017

***ANEXO I***

***MINUTA DO CONTRATO Nº. ...../2017***

***INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***I - CONTRATANTES****: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ................................................., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.............................................................., inscrita no CNPJ/MF nº ................................ e Inscrição Estadual nº .........................................., doravante denominada CONTRATADA.*

***II - REPRESENTANTES:*** *Representa a CONTRATANTE a* ***Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha****, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº. 039.202.131 SSP/PR,Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A; e representando a CONTRATADA o Sr ............................, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. ......................., ............. – Centro.*

***III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:*** *o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do* ***Processo Licitatório nº. 327/2017****, gerado pela* ***Tomada de Preços nº. 4/2017****, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

***IV - FUNDAMENTO LEGAL:*** *O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

1. *Constitui objeto deste Contrato a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO COLETIVA – REDISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA – INSTALADA NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF): CARLOS VIDOTO, PADRE KOREMAN, JARDIM PARAÍSO I E JARDIM PARAÍSO II, DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.,*** *conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. 327/2017, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço nº. 4/2017, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.*

***CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO***

1. *O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;*

 ***CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL***

1. *O valor global do serviço, ora contratado é de* ***R$ ............. ( ............................... ),*** *fixo e irreajustável.*

***CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO***

1. *A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.*
	1. *A Caução poderá ser realizada através de:*
2. *Caução em dinheiro ou títulos da divida Publica;*
3. *Seguro-garantia;*
4. *Fiança bancaria;*

*No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agencia 787 Conta Corrente 47-6.*

* 1. *No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;*
	2. *É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;*
	3. *No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;*
	4. *Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;*
	5. *A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.*

***CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE***

1. *Os preços são fixos e irreajustáveis.*
	1. *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilibro econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.*
	2. *Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

***CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS***

1. *Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;*
	1. *Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;*
	2. *Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerencia de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.*
	3. *O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”*
	4. *Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI.*
	5. *O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 25% sobre o montante da Obra.*
	6. *Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;*
	7. *Executados os serviços, o seu objeto será recebido:*
2. *Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;*
3. *Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;*
4. *O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;*
	1. *Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;*
	2. *A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;*
	3. *O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.*
	4. *A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.*
	5. *Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.*
	6. *Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.*
	7. *As disposições constantes nos subitens* ***6.13 e 6.14*** *deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.*
	8. *O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INS,S com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.*
	9. *O pagamento da ultima medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.*
	10. *Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.*

***CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

1. *Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:*
* ***GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 3499)***

***CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS***

1. *O prazo para realização da obra constante deste Edital será de* ***30 (trinta)*** *dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.*
	1. *Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras, comprovante da ART/MS para inicio da obra.*
	2. *O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovada a justa causa do pedido, mantidas as demais clausulas do contrato, desde que ocorra circunstancias apontadas na Lei nº. 8.666/93.*
	3. *O prazo de vigência do Contrato será de* ***60 (sessenta)*** *dias****,*** *contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

***CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO***

* 1. *A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.*
	2. *A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;*
	3. *A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela contratante.*
	4. *Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;*
	5. *As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.*
	6. *Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.*
	7. *Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.*
	8. *A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender ás exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.*
	9. *Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.*
	10. *Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.*
	11. *Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário á realização dos trabalhos.*

***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

* 1. *A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;*
	2. *Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;*
	3. *Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;*
	4. *Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.*
	5. *Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.*
	6. *A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.*
	7. *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*
	8. *Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.*
	9. *Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

* 1. *Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a* ***CONTRATADA.***
	2. *Notificar, formal e tempestivamente, a* ***CONTRATADA****, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;*
	3. *Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO***

* 1. *O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:*
1. *De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;*
2. *De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;*

***Parágrafo único;*** *as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.*

* 1. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
1. *Advertência;*
2. *Multa;*
3. *De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;*
4. *De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;*
5. *De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;*

***Parágrafo único:*** *- a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.*

1. *suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*
2. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

***Parágrafo único:*** *declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.*

* 1. *As sanções previstas nos incisos* ***III e IV*** *do item* ***12.2*** *poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:*
1. *Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.*
2. *Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;*
3. *Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.*
	1. *As sanções previstas nos incisos* ***I, III e IV*** *do item* ***12.2****, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.*
	2. *As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*
	3. *A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:*
4. *O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações , projetos ou prazos;*
5. *O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
6. *A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;*
7. *O atraso injustificado no início da obra;*
8. *A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
9. *O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
10. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;*
11. *A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
12. *A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
13. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
14. *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
15. *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
16. *Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;*
17. *Judicial, nos termos da legislação;*

***Parágrafo Único:*** *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

* 1. *A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:***

* 1. *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*
	2. *Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.*

***CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

*14.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO***

* 1. *As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.*
	2. *E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.*

*Naviraí – MS, \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_ / \_2017\_.*

|  |  |
| --- | --- |
| *ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas****Conforme Decreto nº 005/17******Contratante*** | ***.............................................................******CPF nº.******Contratada***  |

*Testemunhas:*

***Processo Licitatório nº. 327 / 2017***

***Tomada de Preço nº. 4/ 2017***

***Contrato nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***ATENÇÃO:***

*A empresa deverá apresentar no prazo máximo de:* ***10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato****, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.*

***Valor - contratado:*** *R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***Valor - Caução:*** *R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*O Contrato foi assinado no dia* ***\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_***

*A empresa tem até o dia* ***\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_,***  *para entregar o calção*

*A Caução poderá ser realizada através de:*

*a) Caução em dinheiro ou títulos da divida Publica;*

*b) Seguro-garantia;*

*c) Fiança bancaria;*

***ANEXO II***

***PROPOSTA DE PREÇO***

***PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS***

***ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROPOSTA DE PREÇO** | **TIPO DE LICITAÇÃO** | **NÚMERO** | ***FOLHA*** |
|  | ***TOMADA DE PREÇO*** | ***4/2017*** | *1/1* |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *RAZÃO SOCIAL:*  | *CNPJ:* | *INSC. ESTADUAL:* |
| *ENDEREÇO:* |  | *TELEFONE:* |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM. | QUANT | UN |  ESPECIFICAÇÃO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 1 | SRV | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO |  |

|  |
| --- |
| *TOTAL GERAL R$ - ( )* |

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA MESMA.

(Local)............................., data.................................de 2017

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

***ANEXO III***

***MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO***

 *Pela presente, autorizamos o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_expedido pela SSP/\_\_\_\_\_\_, a representar a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ junto a Administração Municipal de Naviraí - MS, nas licitações, para tratar de todos os assuntos de nosso interesse, inclusive retirar documentos, opor assinatura que impliquem em responsabilidades.*

*Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Assinatura do Responsável*

*Carimbo do CGC*

***ANEXO IV***

***DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/06***

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_contador CRC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita nº. CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CRC

**VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**

(Observação: esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)

 ***ANEXO V***

***DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06***

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, afirmo como representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita nº. CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ

(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)

***ANEXO VI***

***DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR***

A empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

***ANEXO VII***

***MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES***

**DECLARAÇÃO**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome da Empresa

 (CNPJ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito à (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

***ANEXO VIII***

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital desta Tomada de Preço, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ